

# **BANDEIRA DO SUL - MG**

#### Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

### **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 221/2020**

"Exonera servidor do cargo que menciona"

O PREFEITO DO MUNICÍPIÓ DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor JOSÉ DOS SANTOS, do Cargo Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

#### **EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

## **COMITÉ GESTOR COVID-19**

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO № 009, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Delibera sobre a autorização de atendimento a pacientes de outros municípios pelos consultórios de profissionais da saúde do município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 008/2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, onde dispõe sobre as consultas de pacientes de outros municípios pelos consultórios de profissionais da saúde do município de Bandeira do Sul.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Os consultórios de profissionais de saúde que atenderam aos requisitos constantes do artigo 1º da Deliberação nº 008/2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, conforme relação em anexo, estão aptos para o atendimento de seus pacientes de outros municípios.

**Parágrafo Único -** O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 poderá analisar novos pedidos de consultórios de profissionais da saúde que tiveram seu pedido negado ou que ainda pretendam requisitar o benefício, desde que preencham os requisitos constantes da Deliberação nº 008/2020.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

RELAÇÃO DE CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE APTOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS

Alex Barboza Odontologia	Alex Sandro Barboza – CRO-MG 28280
Clínica Ideal	Ellenara Carvalho de Araújo Rabelo – CRFA 6-912
Consultório Odontológico	Evellyn Josiellen da Silva Almeida – CRO-MG 42510
Consultório Odontológico	Thábatta Christina de Souza e Silva – CRO-MG
	47462
Modare	Josimare de Barros Fonseca – CRN 8003
	Jussara de Melo Barros – CREFITO 213961-F
Pensefale	Lavínia Rosa Muniz dos Santos – CRFA 6-10977
	Giane de Souza Barros - CRP 04/50767
Rudá – Saúde e Estética	Bruna Pereira Borges – CRN 910856
	Izadora Dias Pereira – CREFITO 4-246118/F
	Joanna Zanetti Bassoto – CRP 04/34952
	Mariana Simões Fonseca – CRP 24834
	Rafael Dall Agnol – CRM MG 73.894

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO № 010, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Delibera sobre realização da feira livre com a oferta de produtos hortifrutigranjeiros.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial.





# **BANDEIRA DO SUL - MG**

#### Diário Oficial Eletrônico

TERCA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **RESOLVE**

- **Art. 1º** Flexibilizar a realização da feira livre, aos domingos, no município de Bandeira do Sul, para o comércio de produtos hortifrutigranjeiros, em local previamente demarcado pela Prefeitura Municipal, devendo atender os seguintes preceitos:
- I Poderão comercializar seus produtos apenas os feirantes residentes no município de Bandeira do Sul.
- II Obedecer ao distanciamento de, no mínimo, dois metros entre uma barraca e outra;
- III Os clientes deverão obedecer a distância mínima de dois metros entre um e outro, evitando contato físico;
- III Todos os participantes da feira livre, feirantes e clientes, deverão estar usando máscaras de proteção;
- IV Cada comerciante disporá de álcool em gel, ou produto de higiene eficaz contra o Covid-19, para a sua higienização, ou de seu cliente;
- V O número de clientes na área previamente demarcada para a feira livre será controlado, para que não haja aglomeração;

**Parágrafo Único -** Aquele que desrespeitar as normas deste artigo, poderá ser impedido de comercializar seus produtos nas feiras livres seguintes.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO № 011, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Delibera sobre o retorno às atividades em igrejas, templos e entidades religiosas no Município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL  $N^{\circ}$  13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

#### RESOLVE

- **Art. 1º** Flexibilizar o retorno das atividades de igrejas, templos e entidades religiosas, com as seguintes recomendações:
- I A realização de cerimônias como missas ou cultos não será permitida, e as reuniões para as orações ou atividades correlatas, serão permitidas com o acesso e permanência simultânea de no máximo 20 pessoas no ambiente religioso;
- II não poderá ser permitida a participação de pessoas que estão no grupo de risco, como pessoas idosas (maiores de 60 anos) e também crianças (menores de 13 anos) que tem maior suscetibilidade de serem assintomáticas à COVID19. Além de pessoas, de qualquer idade, que tenham comobirdades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, e também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus.
- III não poderá ser permitida a participação de pessoas com sintomas gripais;
- IV os lugares de assento deverão ser organizados dispondoos de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados, e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um "x" ou outro meio que impeça sua ocupação:
- V os responsáveis pela igreja e templo deverão assegurar para que todas as pessoas que adentrarem a igreja ou templo, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% INPM antisséptico;
- VI os responsáveis pela igreja e templo deverão assegurar que os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior da igreja ou templo, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- VII os responsáveis pela igreja e templo deverão realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou templo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70% INPM antisséptico, sob fricção, de qualquer superfície exposta;
- VIII os responsáveis pela igreja e templo deverão manter o ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;
- IX os responsáveis pela igreja e templo deverão disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% INPM antisséptico e papel toalha nos banheiros, além de providenciar a limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada reunião;
- X uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, funcionários e colaboradores;
- XI afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial.





# **BANDEIRA DO SUL - MG**

#### Diário Oficial Eletrônico

TERCA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

### www.bandeiradosul.mg.gov.br

de pessoas que estão permitidas a entrar simultaneamente no local.

nocai. **Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação

entra em vigor na data de sua assinatura. Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

#### COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO № 012, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Delibera sobre a liberação das atividades dos Centros de Formações de Condutores, no município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020,

CONSIDERANDO também que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda as recomendações contidas no Programa Minas Consciente.

#### **RESOLVE**

- **Art. 1º** Fica flexibilizada as atividades do Centro de Formação de Condutores em Bandeira do Sul, somente para os munícipes, desde que respeitadas as seguintes recomendações:
- I Funcionários e ou colaboradores:
- a) Funcionários e ou colaboradores que se enquadrarem no grupo de risco, não devem exercer atividades presenciais no Centro de Formação de Condutores, a realização do serviço deve ser em regime de home-office ou teletrabalho;
- b) Funcionários e ou colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, no caso persistência dos sinais/sintomas, até o desaparecimento total destes.
- II Medidas de proteção aos funcionários, colaboradores, alunos e clientes:

- a) Disponibilização de meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- b) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, sobretudo, máscara;
- c) providências para instalação de barreira de proteção física evitando contato com o cliente;
- d) entrada de clientes e alunos no estabelecimento somente com máscaras;
- e) atendimento simultâneo a, no máximo, 3 (três) clientes na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 02 metros entre um cliente e outro;
- f) atendimento simultâneo a, no máximo 5 (cinco) alunos por turma na sala de aula, com a utilização de máscaras, garantindo-se uma distância mínima de 02 (dois) metros entre um aluno e outro;
- g) nas áreas de circulação interna, providenciar demarcação com a distância de 02 (dois) metros entre um cliente e outro;
- g) suspender e evitar o atendimento de alunos pertencentes ao grupo de risco;
- h) proibir a permanência de acompanhantes nas dependências do Centro de Formação de Condutores e durante as aulas práticas.
- III Aulas práticas:
- a) Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- b) utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo período da aula prática;
- c) disponibilizar álcool em gel a 70% no interior de cada veículo;
- d) higienizar volante, marcha, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula prática;
- e) no término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- f) para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada:
- g) avaliar a possibilidade de realização de 02 aulas sequenciais por aluno;

**Parágrafo Único -** Os casos omissos serão complementados pelas recomendações contidas no Programa Minas Consciente e Portaria do Detran-MG nº 1.032, de 18 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araúio

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial.

